



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 37/2024

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 82.288.000,00 (Oitenta e dois milhões duzentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.526.500,00
Receitas de Contribuições	3.616.000,00
Receita Patrimonial	4.067.003,04
Receita de Serviços	414.000,00
Transferências Correntes	63.383.000,00
Outras Receitas Correntes	787.597,96
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTARIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	5.878.000,00
SUB-TOTAL	87.672.101,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-8.710.000,00
SUB-TOTAL	78.962.101,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.187.399,00
Alienações de Bens	48.500,00
Transferências de Capital	90.000,00
SUB-TOTAL	3.325.899,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82.288.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os quadros anexos a esta Lei, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.997.025,00
Judiciária	277.500,00
Administração	8.185.396,09
Segurança Pública	166.500,00
Assistência Social	1.674.000,00
Previdência Social	7.048.000,00
Saúde	22.925.404,91
Educação	20.812.199,00
Cultura	837.500,00
Urbanismo	4.234.000,00
Habitação	2.000,00
Saneamento	936.500,00
Gestão Ambiental	1.806.000,00
Agricultura	81.500,00
Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	285.000,00
Comunicações	14.500,00
Energia	20.500,00
Transporte	3.077.000,00
Desporto e Lazer	855.500,00
Encargos Especiais	1.115.000,00
Reserva de Contingência	5.934.975,00
TOTAL	82.288.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	950.000,00
Secretaria da Câmara	520.025,00
Departamento de Administração/Finanças	534.000,00
Reserva de Contingência	195.975,00
Gabinete do Prefeito	695.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	3.539.621,22
Secretaria Municipal de Educação	11.172.199,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	9.640.000,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	22.925.404,91
Serviços de Saneamento	936.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	1.671.500,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	1.693.000,00
Fundo Municipal do Turismo	285.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

Encargos Sociais e Previdência	722.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.199.000,00
Controladoria Interna Municipal	94.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	804.500,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	4.000,00
Fundo para a Infância e Adolescência — FIA	2.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	10.683.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Indústria e Agronegócio	556.774,87
PREVIGARA-Previdência Municipal de Igaratinga	12.364.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.288.000,00</b>

DESpesas por Categoria e Subcategorias Econômicas	
DESpesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	42.590.329,15
Juros e Encargos da Dívida	299.000,00
Outras Despesas Correntes	25.211.645,99
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>68.100.975,14</b>
DESpesas de Capital	
Investimentos	7.434.049,86
Inversões Financeiras	
Amortização da Dívida	818.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8.252.049,86</b>
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	5.934.975,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.934.975,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>82.288.000,00</b>

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II — Abrir créditos adicionais de até 30 % (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III — Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

IV — Proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V — Proceder a criação e inclusão de categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como, fontes de recursos no orçamento para o exercício de 2025.

Parágrafo Único — Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II — Até o valor de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios o Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III — Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único — Não oneram os limites estabelecidos no artigo 5º e seus incisos desta Lei:

- I. as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;
- II. as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo do superávit financeiro desses recursos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos e para abertura de créditos adicionais na forma da legislação vigente, a partir do último trimestre de 2025.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG, 17 de setembro de 2024.

**Jario da Fonseca**  
**Presidente**